



**MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**  
Câmara Municipal

**EDITAL**

N.º 110/2011

--- Joaquim António Ramos (Dr.), Presidente da Câmara Municipal de Azambuja. ---  
--- Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 19 de Julho de 2011. ---

**ORDEM DO DIA**

**1. PROPOSTAS**

**1.1. Proposta Nº 30/V P / 2011**

--- O Sr. Vice - Presidente apresentou a Proposta que se transcreve: ---

---"Considerando que: ---

---A prática da horticultura como actividade de lazer tem conhecido um desenvolvimento assinalável, suscitando o interesse de cada vez mais pessoas que procuram, não só uma ocupação do seu tempo livre, como uma forma de complementar a sua alimentação com produtos de produção própria, com poupança de recursos económicos; ---

---A criação de hortas próprias permite uma sensibilização para o aproveitamento racional dos recursos naturais, bem como para a ligação das pessoas à terra e à partilha de experiências em conjunto, fortalecendo o espírito de comunidade, pelo que merece o apoio e incentivo das entidades públicas; ---

---O Município de Azambuja conta no seu património com alguns terrenos agrícolas cujo exploração não se enquadra no âmbito das suas atribuições, mas que podem ser aproveitados de uma forma positiva pelos munícipes através da criação de hortas, ---

---Proponho: ---

---Que a Câmara Municipal delibere: ---

---Aprovar o Projecto de Regulamento de Hortas Sociais do Município de Azambuja, constante do anexo à presente proposta; ---

---Submeter o Projecto de Regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo. ---

**---REGULAMENTO DE HORTAS SOCIAIS** ---

---O Município de Azambuja conta no seu património com alguns terrenos agrícolas cuja exploração não se enquadra no âmbito das suas atribuições. Não obstante, devido às suas características, são terrenos particularmente adequados ao cultivo de hortas por particulares que se possam interessar por esta actividade. O presente regulamento pretende, assim, estabelecer um Programa de Hortas Sociais com vista à atribuição de lotes de terreno para a criação de hortas, pelos munícipes, mediante o pagamento de uma taxa simbólica, proporcionando a prática de uma actividade ao ar livre e a ligação das populações ao território e a uma actividade rural característica da região de que fazem parte. ---

Assim sendo, e no uso da competência prevista no artigo 53.º, n.º 2, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento: ---

**---CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** ---

**---Artigo 1.º - Objecto e âmbito de aplicação** ---

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das Hortas Sociais de Azambuja, bem como as condições de atribuição de lotes para o efeito. ---

**---Artigo 2.º - Caracterização e objectivos---**

---1. As Hortas Sociais de Azambuja consistem em parcelas de terreno propriedade do Município e divididos em lotes de utilização individual, cedidos aos interessados para criação de uma horta, mediante o pagamento de uma taxa especialmente prevista para o efeito no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja

---2. As Hortas Sociais de Azambuja têm por objectivos:

---Proporcionar a prática da horticultura como actividade de lazer e ao ar livre;

---Sensibilizar a população para o aproveitamento racional dos recursos e a prática de formas de agricultura sustentável;

---Valorizar o espírito comunitário na utilização do território e na sua manutenção, permitindo a partilha de experiências entre os vários utilizadores, e a utilização em comum de recursos, ferramentas e materiais;

---Promover a realização de actividades em família e em grupos de amigos.

**---Artigo 3.º - Definições---**

---Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

---Talhão - Unidade de terreno demarcada pela Câmara Municipal de Azambuja, compreendendo vários lotes individuais afectos à criação de hortas pelos utilizadores, incluindo os espaços destinados a instalação de arrumos, espaços de utilização colectiva, caminhos de acesso, estruturas de vedação e infra-estruturas de aproveitamento de água;

---Lote - Unidade de terreno destinada a cada utilizador ou conjunto de utilizadores, para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com área de 200 m<sup>2</sup> ou outra que venha a ser fixada no acordo de utilização;

---Utilizador - Pessoa que utiliza o lote de terreno para a criação de uma horta, a título individual ou em conjunto com outros utilizadores, assumindo os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;

**---CAPÍTULO II - ATRIBUIÇÃO DOS LOTES---**

**---Artigo 4.º - Destinatários---**

---1. Podem candidatar-se à atribuição de um lote para a criação de hortas os residentes na área do Município de Azambuja.

---2. A cada utilizador ou agregado familiar apenas pode ser atribuído um lote.

**---Artigo 5.º - Atribuição de lotes---**

---1. Os lotes de terreno são atribuídos aos interessados que apresentem candidaturas nos termos do artigo 6.º, após publicitação da oferta de talhões, e pela ordem de apresentação de candidatura.

---2. No caso de candidaturas apresentadas no mesmo processo de atribuição, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

---Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, considerados como tal nos termos do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos;

---Reformados e pensionistas, desde que não tenham outros rendimentos além da sua reforma ou pensão;

---Maior número de elementos do agregado familiar ou grupo;

---Proximidade entre a residência do interessado e a localização do talhão.

**---Artigo 6.º - Candidaturas---**

---1. As candidaturas são dirigidas à Câmara Municipal de Azambuja, aquando da abertura de um período de inscrições, de acordo com a disponibilidade de lotes, mediante o preenchimento de um formulário específico com a identificação do candidato, incluindo nome, idade, profissão, residência e contactos.

---2. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de lotes disponíveis, é elaborada uma lista de espera por ordem de apresentação de candidaturas, pela qual serão atribuídos novos lotes à medida que ficarem disponíveis.-----

**---Artigo 7.º - Acordo de utilização-----**

---Para a utilização de lotes é celebrado um acordo de utilização entre o Município de Azambuja e o utilizador, no qual são fixadas as condições de utilização, os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento e as condições especiais aplicáveis, de acordo com as características dos talhões.-----

**---Artigo 8. - Caracterização do direito de utilização de lotes-----**

---1. A utilização de lotes confere ao utilizador o direito de o cultivar mediante o pagamento da taxa prevista no respectivo regulamento municipal, e de fazer seus os produtos resultantes da exploração.-----

---2. O direito previsto no número anterior é de natureza precária, pessoal e intransmissível e não confere qualquer direito de natureza real ou similar sobre o lote ou sobre o prédio onde este se localiza.-----

---3. O direito de utilização tem a duração de três anos a contar da celebração do acordo de utilização, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano mediante declaração de interesse do utilizador à Câmara Municipal, e por acordo desta, tendo em conta a avaliação do projecto realizada nos termos do artigo 14.º.-----

---4. O utilizador renuncia a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias introduzidas no lote atribuído, sem prejuízo de as poder levantar, nos termos do artigo 1273.º do Código Civil.-----

**---CAPÍTULO III - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO-----**

**---Artigo 9.º - Instalação e desenvolvimento das hortas-----**

---1. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Azambuja:-----

---Entregar os lotes limpos de vegetação e aptos ao cultivo;-----

---Proceder à vedação dos talhões;-----

---Efectuar a demarcação dos lotes e criar caminhos de acesso e espaços de utilização colectiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da actividade;-----

---Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizadores decorrentes da actividade de utilização das hortas.-----

---2. É da responsabilidade dos utilizadores:-----

---Preparar o terreno e cultivá-lo com espécies hortícolas adequadas às condições do lote que lhes é atribuído;-----

---Assegurar os recursos hídricos necessários à irrigação da horta;-----

---Realizar todos os trabalhos necessários ao bom desenvolvimento das espécies cultivadas e à sua colheita;-----

---Zelar pela manutenção das condições de segurança e limpeza dos respectivos lotes e do talhão.-----

**---Artigo 10.º - Deveres dos utilizadores-----**

Constituem deveres dos utilizadores:-----

---Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;-----

---Ser cordial e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores do talhão;-----

---Respeitar a divisão do espaço nos talhões;-----

---Não obstruir os caminhos de circulação;-----

---Manter em boas condições os espaços de utilização colectiva;-----

---Abster-se de comportamentos que prejudiquem a actividade dos demais utilizadores, designadamente o desenvolvimento das suas culturas e o aproveitamento dos recursos necessários à manutenção da horta;-----

---Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;-----

---Realizar uma utilização eficiente do lote que lhe é atribuído e dos recursos à sua disposição;-----

---Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o meio ambiente;-----

---Promover a gestão dos resíduos orgânicos da exploração, através da sua reciclagem e reutilização, designadamente através da compostagem e da incorporação no solo;-----

---Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração;-----

#### ---Artigo 11.º - Práticas proibidas-----

---1. Os lotes atribuídos destinam-se exclusivamente à exploração hortícola, sendo proibida a presença ou permanência de quaisquer animais de criação ou de companhia.-----

---2. É proibida a realização de queimas de sobrantes da actividade agrícola, devendo os utilizadores assegurar o seu tratamento e reaproveitamento através de processos de compostagem.-----

---3. É proibida a alteração das características das infra-estruturas instaladas, designadamente das vedações.-----

#### ---Artigo 12.º - Estruturas de apoio-----

---1. É proibida a realização de quaisquer obras de construção e a instalação de estruturas de apoio à exploração, ainda que precárias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----

---2. Por cada lote é permitida a instalação de um único abrigo para arrumos de ferramentas, desde que de área não superior a 6 m<sup>2</sup> e de altura inferior a 2,2 m.-----

---3. É admitida a instalação de sistemas de irrigação gota-a-gota ou por aspersão, e de depósitos de água associados, desde que inseridos no perímetro do respectivo lote.-----

---4. As infra-estruturas referidas nos números anteriores podem, em alternativa, ser instaladas em espaço de utilização colectiva, desde que se destinem a ser utilizadas por todos os utilizadores do talhão, cabendo a estes a responsabilidade da sua criação, mediante autorização da Câmara Municipal.-----

---5. É ainda admitida a instalação de estufas em cada lote.-----

#### ---Artigo 13.º - Aproveitamento dos produtos-----

---1. Os produtos cultivados nas hortas destinam-se exclusivamente ao consumo dos seus utilizadores.-----

---2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Azambuja, pode, quando achar conveniente e enquadrar-se nos objectivos do programa de Hortas Sociais, promover a realização de feiras de produtos hortícolas resultantes das hortas, permitindo aos utilizadores vender aí os seus produtos.-----

#### ---Artigo 14.º - Avaliação-----

---A utilização dos lotes está sujeita a avaliação periódica pela Câmara Municipal, de acordo com os objectivos do programa e de modo a verificar o cumprimento pelos utilizadores do disposto no presente regulamento.-----

#### ---Artigo 15.º - Cessação da utilização-----

---1. O direito de utilização cessa nos seguintes casos:-----

---Se o utilizador não der início à cultura nos 30 dias seguintes à atribuição do direito;-----

---Se o utilizador abandonar o lote, considerando-se para o efeito a ausência não justificada por período superior a dois meses.-----

---2. A Câmara Municipal de Azambuja reserva-se o direito de, a todo o tempo, revogar o acordo de utilização ou não proceder à sua renovação se considerar que o utilizador não cumpriu os objectivos do programa ou violou qualquer disposição do presente regulamento, designadamente nos seguintes casos:-----

---Não efectuar o pagamento das taxas devidas pela utilização;-----

---Violar os deveres de cordialidade, urbanidade e solidariedade para com os demais utilizadores;

---Negligenciar a manutenção das condições de segurança e limpeza do respectivo lote e do talhão, incluindo os caminhos de acesso e os espaços de utilização colectiva;

---Usar abusivamente o lote que lhe foi atribuído para fins alheios à sua natureza e aos objectivos do programa;

---Não assegurar a gestão dos resíduos de exploração de acordo com o estabelecido no presente regulamento;

---Construir edificações ou instalar infra-estruturas de apoio em desacordo com o disposto no presente regulamento ou sem autorização da Câmara Municipal;

---Danificar ou modificar as instalações criadas pela Câmara Municipal.

---**Artigo 16.º - Restituição do lote**

---Finda a utilização por desistência do utilizador ou por qualquer das causas previstas no artigo anterior, o utilizador é obrigado a restituir o lote nas condições em que o encontrou, livre e desimpedido de quaisquer culturas ou materiais.

---**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

---**Artigo 17.º - Entrada em vigor**

---O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação pela forma legalmente prevista.

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 30 / VP / 2011 foi aprovada por unanimidade.

1.2. Proposta Nº 08 / VP / 2011

--- O Sr. Vereador Marco Leal apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

---"Considerando:

---que as associações culturais, desportivas e recreativas desempenham um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública, sendo intervenientes privilegiados no fortalecimento da identidade comunitária e no acesso das populações à ocupação dos tempos livres e no desenvolvimento e valorização pessoal. Como tal, incumbe às autarquias locais apoiar o seu desenvolvimento bem como a oferta de actividades por si promovidas – cf. alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março.

---que o Município de Azambuja pretende enquadrar os apoios a atribuir ao associativismo municipal numa perspectiva de equilíbrio, racionalidade e sustentabilidade, promovendo a realização de projectos de iniciativa associativa de reconhecida qualidade e de interesse municipal, dentro do respeito pela imparcialidade e transparência e pelos requisitos legais previstos em legislação especial, salientando-se, neste domínio, a obrigatoriedade de celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo para a atribuição de qualquer tipo de apoios no âmbito do desporto, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

---O presente regulamento estabelece um conjunto de apoios ao associativismo nos seguintes domínios:

---a) Apoio à actividade regular;

---b) Apoio ao investimento em bens e equipamentos;

---c) Apoio à realização de actividades pontuais;

---d) Apoio logístico;

---e) Apoio ao fomento da vida associativa.

---Tendo a honra de propor:

---que a Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere:

---Aprovar o Regulamento de Apoio ao Associativismo no Município de Azambuja, em anexo;

---Submetê-lo à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

---**REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO NO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**

---As associações culturais, desportivas e recreativas desempenham um papel fundamental no processo de participação dos cidadãos na vida pública, sendo intervenientes privilegiados no fortalecimento da

identidade comunitária e no acesso das populações à ocupação dos tempos livres e no desenvolvimento e valorização pessoal. Como tal, incumbe às autarquias locais apoiar o seu desenvolvimento bem como a oferta de actividades por si promovidas – cf. alínea f) do n.º 1, do artigo 13.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março.

---Tendo em conta este quadro de competências legais, o Município de Azambuja pretende enquadrar os apoios a atribuir ao associativismo municipal numa perspectiva de equilíbrio, racionalidade e sustentabilidade, promovendo a realização de projectos de iniciativa associativa de reconhecida qualidade e de interesse municipal, dentro do respeito pela imparcialidade e transparência e pelos requisitos legais previstos em legislação especial, salientando-se, neste domínio, a obrigatoriedade de celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo para a atribuição de qualquer tipo de apoios no âmbito do desporto, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

---O presente regulamento estabelece um conjunto de apoios ao associativismo nos seguintes domínios:

---Apoio à actividade regular; Apoio ao investimento em bens e equipamentos; Apoio à realização de actividades pontuais; Apoio logístico; Apoio ao fomento da vida associativa.

---É criado um regime específico para cálculo dos montantes dos apoios a atribuir sempre que estes tenham por base uma valoração qualitativa ou quantitativa de determinados aspectos das actividades das associações, de modo a diferenciar o mérito e a qualidade das actividades promovidas pela associação e a capacidade de envolvimento dos cidadãos, em detrimento da atribuição de subsídios às associações baseado em considerações estáticas, como o número de associados ou a existência de instalações abertas ao público.

---Nessa medida, é criado um sistema de pontuação de vários parâmetros das actividades promovidas pelas associações, sendo a percentagem da pontuação obtida por cada candidatura, face ao total de pontos atribuídos, correspondente à percentagem do montante total da verba prevista no orçamento municipal e afectada a cada modalidade de apoio.

---Por último, importa referir que o presente regulamento concretiza as medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de corrupção e infracções conexas da Câmara Municipal de Azambuja, nomeadamente o disposto no Capítulo III – B “Indicação das medidas preventivas”, alínea b.b.), a qual prevê, expressamente, a necessidade de um regulamento municipal relativo à concessão de benefícios públicos, que estabeleça os procedimentos e os critérios de atribuição.

---Assim, e no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março, a Assembleia Municipal de Azambuja aprova o seguinte regulamento:

## ---CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### ---Artigo 1.º - Objecto e legislação habilitante

---O presente regulamento estabelece as regras de atribuição de apoios por parte do Município de Azambuja às associações de cultura, desporto e recreio sem fins lucrativos, em execução do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, na alínea b), do n.º 4, e alínea a), do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Março.

### ---Artigo 2.º - Princípios Orientadores

---A atribuição dos apoios previstos no presente regulamento rege-se pelos seguintes princípios:

---Isenção: o processo de atribuição dos apoios previstos assenta em pressupostos de transparência, justiça e equilíbrio, sujeitando-se à disponibilidade financeira do Município;

---Responsabilização: as entidades apoiadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação dos apoios municipais aos fins específicos que presidiram à sua atribuição;

---Comparticipação: os apoios a atribuir estão limitados a uma parte dos custos dos projectos e das iniciativas a realizar, cabendo às entidades beneficiárias assumir os encargos remanescentes;

---Sustentabilidade: os apoios a atribuir favorecerão os projectos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma actividade regular, tais como a estabilidade directiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de auto-financiamento, a constituição de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;

---Inovação: na decisão sobre a atribuição dos apoios previstos no presente regulamento será atribuída especial ponderação ao seu carácter inovador em relação aos objectivos propostos;

---Qualificação: serão valorizados os projectos que invistam na qualificação do potencial humano ligado às associações nas diversas áreas de actuação, bem como das suas instalações e equipamentos; -----

---Abrangência social: serão valorizados os impactos sociais da actividade desenvolvida pelas associações numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso à prática desportiva, cultural e apoio social à população do concelho; -----

---Avaliação: a atribuição dos apoios dependerá de avaliação regular do cumprimento dos seus objectivos de acordo com o disposto no presente regulamento; -----

---Planeamento: os apoios a conceder privilegiarão os parceiros que demonstrem, através de documentação previsional e analítica, capacidade de programação e planeamento das suas actividades, tendo em conta os princípios anteriores. -----

### ---Artigo 3.º - Destinatários-----

---Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as pessoas colectivas que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos: -----

---Estejam legalmente constituídas; -----

---Tenham sede social ou representação na área do Município de Azambuja, com instalações destinadas ao desenvolvimento das suas actividades estatutárias; -----

---Estejam registadas na Câmara Municipal de Azambuja e procedam à actualização regular da informação, de acordo com o disposto no artigo 51.º.-----

---Tenham a sua situação fiscal e contributiva devidamente regularizada. -----

### ---Artigo 4.º - Afectação de verbas-----

--- Compete à Câmara Municipal determinar anualmente a afectação da verba total prevista no orçamento anual do Município a cada um dos apoios previstos no presente regulamento. -----

--- Para o cálculo do montante dos apoios financeiros previstos no Capítulo II e na Secção V do Capítulo VI é atribuída uma pontuação a cada aspecto valorizável das candidaturas, de acordo com os parâmetros previstos no presente regulamento. -----

--- O montante de cada apoio referido no número anterior é determinado pela percentagem de pontuação recebida por cada candidatura em relação ao número de pontos atribuído ao total das candidaturas apresentadas, correspondendo o valor a atribuir a essa percentagem da verba prevista no orçamento municipal, de acordo com a afectação de verbas prevista no número 1. -----

### ---Artigo 5.º - Apoios-----

---Os apoios municipais podem ser de natureza financeira, material, logística ou técnica e revestir uma das seguintes modalidades: -----

---Apoio à actividade regular; Apoio ao investimento; Apoio a actividades pontuais; Apoio logístico; Apoio ao fomento da vida associativa.-----

## ---CAPÍTULO II - APOIO À ACTIVIDADE REGULAR-----

### ---Secção I - Disposições gerais-----

#### ---Artigo 6.º - Âmbito-----

---Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se actividade regular a promoção, pela entidade beneficiária, de pelo menos uma modalidade desportiva de competição ou de uma actividade cultural de exibição, em que estejam envolvidos atletas ou participantes que participem em treinos ou ensaios pelo menos um vez por semana e durante um período mínimo de 8 meses no ano. -----

### ---Secção II - Actividade desportiva regular-----

#### ---Artigo 7.º - Apoios à actividade desportiva regular-----

--- Os apoios à actividade desportiva regular têm por objectivo apoiar a prática de modalidades desportivas promovidas com carácter regular por associações desportivas em condições de estabilidade financeira e de programação sustentada, compreendendo as seguintes modalidades: -----

---Apoio à prática desportiva; Apoio às despesas de inscrição e participação de atletas.-----

--- A atribuição de apoios à actividade desportiva regular é objecto da celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo específico para cada entidade beneficiária, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 239/2009 de 1 de Outubro. -----

#### ---Artigo 8.º - Requisitos de acesso-----

---. Podem candidatar-se aos apoios previstos na presente secção as entidades que: -----

---Promovam uma actividade desportiva regular não profissional, incluindo a que se encontra associada aos escalões de formação, nas modalidades integradas em federações desportivas enquadradas pelo

artigo 14.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, ou desenvolvam actividades especialmente dedicadas à promoção do desporto e actividade física não federada, direccionados para a promoção de modos de vida saudável;

---Tenham um responsável técnico por cada modalidade promovida, considerando-se para o efeito:-----

---Os treinadores detentores da cédula de treinador de desporto actualizada, emitida e renovada pelo IDP, I.P. nos termos do Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro;-----

---Os Licenciados em Educação Física e Desporto.-----

---**Artigo 9.º - Cálculo do montante do apoio.**-----

--- O montante do apoio é calculado de acordo com o sistema de pontos previsto no artigo 4.º, sendo atribuída a cada entidade beneficiária uma pontuação por cada praticante.-----

---**Artigo 10.º - Apoio às despesas de participação em competições**-----

---As entidades beneficiárias do apoio é atribuído um apoio financeiro com vista a fazer face ao pagamento das despesas administrativas de inscrição e participação dos atletas que disputam os quadros competitivos das respectivas associações ou federações, independentemente do escalão etário, designadamente:-----

---Inscrições e respectivas renovações, mediante a apresentação do respectivo comprovativo e respeitando o número máximo de atletas inscritos definido pela respectiva associação ou federação;-----

---Seguros desportivos; Emissão de cartões e códigos de barras; Inscrição em provas, até um campeonato ou torneio por época desportiva.-----

---**Secção III - Actividade Cultural**-----

---**Artigo 11.º - Apoios à Actividade Cultural**-----

--- Os apoios à actividade cultural consistem na atribuição às entidades beneficiárias de um apoio financeiro em função da actividade realizada no ano anterior nos seguintes domínios:-----

---Música; Teatro; Cultura tradicional; Danças performativas; Artes plásticas.-----

--- As entidades beneficiárias do presente apoio obrigam-se a realizar até dois espectáculos e exibições das suas actividades por ano, por indicação da Câmara Municipal.-----

---**Artigo 12.º - Cálculo do montante do apoio**-----

O montante do apoio é calculado de acordo com o sistema de pontos previsto no artigo 4.º, sendo atribuída a cada entidade beneficiária uma pontuação por cada parâmetro da candidatura de acordo com o seguinte quadro:-----

--- Bandas Filarmónicas:-----

---Por cada elemento da banda – 35 pontos-----

---Por cada elemento da escola de música – 50 pontos-----

---Organização do encontro de bandas, com pelo menos três bandas convidadas – 300-----

---Grupos corais:-----

---Por cada elemento do coro – 20 pontos-----

---Por cada elemento da escola de canto – 25 pontos-----

---Organização do encontro de grupos corais, com pelo menos três coros convidados – 300-----

--- Grupos de teatro:-----

---Por cada elemento – 20 pontos-----

---Realização de festival de teatro – 300 pontos-----

--- Ranchos folclóricos:-----

---Por cada elemento – 25 pontos-----

---Realização de Festival de Folclore – 300 pontos-----

---Grupos de música popular portuguesa:-----

---Por cada elemento – 20 pontos-----

---Realização de Festival – 300 pontos-----

--- Danças performativas:-----

---Número de elementos – 20 pontos-----

---Por organização de festival com pelo menos três grupos de dança convidados – 300 pontos-----

---Artes plásticas-----

---Número de elementos – 20 pontos-----

---Por cada exposição anual – 300 pontos -----

---**Secção IV – Transporte**-----

---**Artigo 13.º - Apoio ao transporte**-----

---Para além dos apoios previstos nas secções anteriores do presente capítulo, é atribuído um apoio financeiro às deslocações de participantes de associações desportivas federadas com actividade regular em provas dos quadros competitivos oficiais, bem como às deslocações de participantes de associações culturais e recreativas para exibição. -----

--- Os apoios são atribuídos de acordo com o sistema de pontos previsto no artigo 4.º, sendo atribuída a cada entidade beneficiária uma pontuação por cada quilómetro de viagem, incluindo regresso, de acordo com quadro.-----

---3. Os apoios ao transporte na actividade desportiva federada são calculados com base no calendário de provas apresentado pela entidade candidata antes do início de cada época desportiva. -----

4. Os apoios ao transporte na actividade cultural são calculados em função da informação prestada pela entidade beneficiária sobre as deslocações efectuadas no ano anterior. -----

---**Secção V – Candidaturas**-----

---**Artigo 14.º \* Instrução de candidaturas**-----

---1. Os apoios previstos no presente capítulo são atribuídos anualmente, por deliberação da Câmara Municipal, devendo as candidaturas ser apresentadas até ao dia 1 de Setembro de cada ano, mediante o preenchimento do formulário constante dos Anexos I a III ao presente regulamento. -----

---2. As entidades beneficiárias devem facultar à Câmara Municipal toda a informação que por esta lhes seja solicitada com vista à avaliação da execução das actividades a que se destinam os apoios. -----

---**CAPÍTULO III - APOIOS AO INVESTIMENTO EM BENS E EQUIPAMENTOS**-----

---**Secção I - Aspectos gerais**-----

---**Artigo 15.º - Caracterização**-----

---Os apoios ao investimento em bens e equipamentos destinam-se a participar a realização de investimentos pelas entidades beneficiárias com vista à construção, beneficiação e manutenção de infra-estruturas e à aquisição de bens e equipamentos necessários ao desenvolvimento das suas actividades, de forma a melhorar a capacidade de desenvolvimento dos seus fins estatutários, revestindo as seguintes modalidades: -----

---Apoio à realização de obras; -----

---Apoio à aquisição de viaturas; -----

---Apoio à aquisição de equipamentos. -----

---**Secção II – Obras**-----

---**Artigo 16.º - Apoio à realização de obras**-----

---O apoio à realização de obras destina-se a participar a despesa com a realização de obras de construção, beneficiação, conservação e remodelação de instalações propriedade das entidades beneficiárias, até ao montante de cinquenta mil euros, desde que as mesmas estejam de acordo com a Carta de Equipamentos Desportivos e Culturais do Concelho de Azambuja. -----

---**Artigo 17.º - Instrução das candidaturas**-----

---1. A candidatura aos apoios previstos na presente secção é apresentada com os seguintes elementos: -----

---Memória descritiva dos trabalhos a realizar; -----

---Planta de localização da obra; -----

---Orçamento dos custos da obra; -----

---Informação sobre o prazo de execução dos trabalhos; -----

---Projecto de arquitectura ou plantas, salvo o disposto no artigo 20.º; -----

---Cópia do alvará de licença de construção ou comprovativo de admissão da comunicação prévia, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----

---Indicação do regime de IVA aplicável. -----

---2. No caso de obras co-financiadas pela Administração Central, devem ser ainda apresentados os seguintes elementos: -----

---Protocolo celebrado com a entidade financiadora; -----

---Contrato para a execução da obra, com a indicação da programação dos trabalhos e das datas previstas para realização dos pagamentos; -----

**---Artigo 18.º - Apreciação das candidaturas -----**

---1. A apreciação das candidaturas tem em conta a disponibilidade financeira do Município, sendo ponderados os seguintes critérios: -----

---Justificação da necessidade de realização dos trabalhos; -----

---Grau de concretização das obras participadas anteriormente; -----

---Relevância da actividade da entidade candidata na localidade onde a mesma se insere; -----

---Adequação à Carta de Equipamentos Desportivos e Culturais; -----

---Adequação técnica da obra aos objectivos propostos, a verificar por avaliação do projecto pelos serviços técnicos da Câmara Municipal; -----

---Aprovação do projecto pela Administração Central e assinatura dos respectivos protocolos, no caso de obras co-financiadas. -----

---2. Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes critérios preferenciais -----

---Apresentação de candidaturas conjuntas por duas ou mais entidades; -----

---Inexistência de apoios idênticos atribuídos nos 3 anos anteriores; -----

---Número de participantes na actividade regular. -----

**---Artigo 19.º - Montante da comparticipação -----**

---1. O valor do apoio a atribuir pelo Município de Azambuja corresponde a uma percentagem do valor dos trabalhos, de acordo com os seguintes limites: -----

---Até 5.000 - 80% + 0 euros; -----

---Entre 5.000 e 10.000 - 72,5% + 375 euros; -----

---Entre 10.000 e 15.000 - 65% + 1.125 euros; -----

---Entre 15.000 e 20.000 - 57,5% + 2.250 euros; -----

---Entre 20.000 e 25.000 - 50% + 3.750 euros; -----

---Entre 25.000 e 30.000 - 42,5% + 5.625 euros; -----

---Entre 30.000 e 35.000 - 35% + 7.875 euros; -----

---Entre 35.000 e 40.000 - 27,5% + 10.500 euros; -----

---Entre 40.000 e 45.000 - 20% + 13.500 euros; -----

---Entre 45.000 e 50.000 - 12,5% + 16.875 euros. -----

---2. Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo regime de restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal. -----

---3. O pagamento do apoio é feito de forma faseada, em função da progressão da obra realizada a verificar por parte dos técnicos do Município de Azambuja, mediante a elaboração de autos de medição de acordo com o programa de trabalhos constante do projecto de licenciamento, e é processado mediante a apresentação dos documentos de despesa, na percentagem e com o limite no protocolo celebrado para o efeito. -----

**---Artigo 20.º - Projectos de Arquitectura -----**

---1. O Município de Azambuja poderá participar os custos com projectos técnicos de arquitectura e engenharia necessários à realização de obras objecto de apoio, até 40% do seu valor, até ao limite de € 50.000, aplicando-se o disposto no artigo 19.º, n.º 2. -----

---2. A formalização de candidaturas para financiamento de projectos técnicos de arquitectura e engenharia deverá ser realizada entre os meses de Janeiro e Setembro, sendo os apoios pagos a partir do ano seguinte. -----

---3. As candidaturas ao apoio à elaboração de projectos de arquitectura e engenharia são apresentados com memória descritiva do projecto. -----

**---Artigo 21.º - Obras co-financiadas pela administração central -----**

---1. No caso de obras co-financiadas pela Administração Central, o Município comparticipa até 25% do seu valor, com o limite de € 500.000, não podendo a comparticipação ser superior ao co-financiamento. -----

---2. O valor da comparticipação não inclui o valor do imposto de valor acrescentado nos casos em que as entidades beneficiárias estejam abrangidas pelo regime de restituição de IVA, nos termos da legislação em vigor. -----

---3. Quando o terreno para a construção das instalações tenha sido cedido pelo Município de Azambuja, o seu valor é incluído no apoio.-----

---4. O pagamento do apoio é feito de acordo com o n.º 2 do artigo 19.º.-----

---5. A apresentação de candidaturas à comparticipação municipal em obras co-financiadas pela Administração Central é feita entre os meses de Janeiro e Setembro, sendo os apoios, quando concedidos, concretizados a partir do ano seguinte.-----

---6. As entidades beneficiárias de apoios da Administração Central devem manter informada a Câmara Municipal do andamento do processo de candidatura, remetendo cópia da documentação apresentada num prazo de trinta dias após a respectiva entrega ou envio.-----

---**Artigo 22.º - Contrapartidas**-----

As entidades beneficiárias do apoio à realização de obras devem ceder as instalações objecto das mesmas para actividades regulares ou pontuais promovidas pelo Município de Azambuja ou por quem este indicar, em condições definidas em protocolo a celebrar para o efeito-----

---**Secção III - Aquisição de viaturas**-----

---**Artigo 23.º - Apoio à aquisição de viaturas**-----

---Os apoios à aquisição de viaturas consistem numa comparticipação financeira na aquisição, pelas entidades beneficiárias com actividade regular, de carrinhas de transporte de nove lugares ou de autocarros necessárias ao desenvolvimento da sua actividade.-----

---**Artigo 24.º - Instrução das candidaturas**-----

---A apresentação de candidaturas à atribuição de apoios à aquisição de viaturas é acompanhada dos seguintes elementos:-----

---Informação sobre o número, tipologia e utilização das viaturas de que a associação já dispõe;-----

---A utilização prevista para a viatura a adquirir;-----

---Orçamento para a aquisição da viatura e indicação do regime de IVA e de imposto automóvel aplicáveis.-----

---**Artigo 25.º - Apreciação das Candidaturas**-----

---1. Os apoios são atribuídos de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Azambuja, e tendo em conta os seguintes critérios:-----

---Número de praticantes ou utentes;-----

---Inexistência do tipo de viatura cuja aquisição se pretende, ou manifesta insuficiência dos transportes disponíveis face às suas necessidades;-----

---Relevância da actividade da entidade candidata na localidade onde a mesma se insere, tendo em conta as actividades desportivas, culturais ou sociais desenvolvidas em favor da população;-----

---Participar em um ou mais quadros de competição desportiva, actividade cultural, ou serviços de carácter social num âmbito local, regional ou nacional;-----

---População abrangida pela área de influência da entidade candidata.-----

--- Na apreciação das candidaturas são considerados os seguintes critérios preferenciais:-----

---Sejam apresentadas em parceria por parte de duas ou mais entidades;-----

---Correspondam à aquisição de viaturas novas;-----

---Inexistência de apoios idênticos atribuídos nos dois anos anteriores;-----

---3. As entidades contempladas pelo presente programa não poderão apresentar candidatura para o mesmo tipo de equipamento nos dois anos subsequentes à atribuição do subsídio.-----

---**Artigo 26.º - Montante da comparticipação**-----

---1. Os apoios a atribuir pelo Município de Azambuja serão de 40% sobre os valores de aquisição das viaturas, até aos seguintes limites de comparticipação financeira para cada categoria:-----

---11.600€ (onze mil e seiscientos euros) para as carrinhas de 9 lugares;-----

---38.000€ (trinta e oito mil euros) para os autocarros.-----

---2. Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo regime de restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo da comparticipação municipal.-----

---**Artigo 27.º - Contrapartidas**-----

---As entidades beneficiárias do presente apoio obrigam-se a permitir a utilização das viaturas para actividades regulares ou pontuais promovidas ou apoiadas pelo Município de Azambuja durante o período e nas condições definidas em protocolo a celebrar para o efeito. -----

#### ---Secção IV - Aquisição de equipamentos-----

##### ---Artigo 28.º - Apoio à aquisição de equipamentos-----

---O apoio à aquisição de equipamentos consiste na atribuição de uma verba destinada à aquisição, por parte da entidade beneficiária, de bens destinados a serem utilizados nas actividades por si promovidas e que constituem o núcleo dos seus fins estatutários.-----

##### ---Artigo 29.º - Instrução de candidaturas-----

---A apresentação de candidaturas a apoios à aquisição de equipamentos é apresentada com os seguintes elementos:-----

---Justificação da manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às necessidades;-----

---A utilização prevista para o equipamento a adquirir;-----

---Orçamento para a aquisição do equipamento e indicação do regime de IVA aplicável.-----

##### ---Artigo 30.º - Apreciação das Candidaturas-----

---1. A atribuição de apoio à aquisição de equipamento é feita tendo em conta a disponibilidade financeira do Município e de acordo com a ponderação dos seguintes critérios:-----

---Número de praticantes ou utentes;-----

---Inexistência do tipo de equipamento pretendido, ou manifesta insuficiência dos equipamentos disponíveis face às necessidades;-----

---Relevância da actividade da entidade candidata na localidade onde a mesma se insere, tendo em conta as actividades desportivas, culturais ou sociais desenvolvidas em favor da população;-----

---Participação em um ou mais quadros de competição desportiva, actividade cultural, ou serviços de carácter social num âmbito local, regional ou nacional;-----

---População abrangida pela área de influência da entidade candidata.-----

---2. Apenas é admitida a atribuição de um único apoio por ano e por cada entidade beneficiária.-----

##### ---Artigo 31.º - Montante da Participação-----

---1. O apoio à aquisição de equipamentos é de 40% do valor de aquisição, até ao limite de 1.500€.

---2. Nos casos em que as entidades candidatas estejam abrangidas pelo regime de restituição de IVA no âmbito da legislação em vigor, o valor deste não será considerado para o cálculo do apoio.-----

#### ---CAPÍTULO IV - APOIO À REALIZAÇÃO DE ACTIVIDADES PONTUAIS-----

##### ---Artigo 32.º - Noção-----

---1. Consideram-se actividades pontuais aquelas que não sejam apoiadas no âmbito dos apoios à actividade regular, designadamente:-----

---Espectáculos culturais e eventos desportivos não competitivos relevantes;-----

---Festas anuais de interesse social, cultural recreativo e turístico;-----

---Comemorações de aniversários relevantes na vida da entidade beneficiária, em cada 25 anos de existência.-----

---2. As candidaturas aos apoios a actividades pontuais são apresentadas mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo IV e decorrem de acordo com o seguinte calendário:-----

---Até 15 de Novembro, para actividades durante o primeiro semestre do ano seguinte;-----

---Até 30 de Abril, para actividades durante o segundo semestre;-----

---3. As Associações poderão candidatar-se a uma iniciativa por ano.-----

##### ---Artigo 33.º - Apreciação de candidaturas-----

---1. A atribuição do apoio à realização de actividades pontuais é feita tendo em conta a disponibilidade financeira do Município e de acordo com a ponderação dos seguintes critérios:-----

---Interesse social, cultural, económico e turístico da actividade proposta;-----

---Número de elementos envolvidos na sua organização;-----

---Número de entidades participantes;-----

---Estabelecimento de parcerias;-----

---Orçamento da actividade.-----

#### ---CAPÍTULO V - APOIO LOGÍSTICO-----

- Artigo 34.º - Noção--**
- 1. O apoio logístico consiste na cedência de meios técnicos, materiais ou humanos do próprio Município com vista à realização de actividades pontuais por parte das entidades beneficiárias, designadamente:
    - Utilização de instalações municipais;
    - Instalação de estruturas de apoio a eventos, como palcos ou tasquinhas;
    - Execução de materiais gráficos de sinalização ou publicidade;
    - Cedência de bens ou equipamentos municipais para a realização de actividades.
  - 2. A atribuição do presente apoio está sujeita à disponibilidade de meios e da conveniência de serviço por parte dos serviços municipais.
  - 3. Para efeitos do cumprimento das regras de contabilidade pública, o apoio é quantificado de acordo com o valor dos recursos afectados, o qual será alvo de publicitação, devendo as entidades beneficiárias incluir no seu relatório de contas o valor do mesmo.
  - 4. Estão excluídos do âmbito dos apoios previstos no presente artigo os serviços prestados pelo Município que sejam objecto de regulamentação especial, designadamente no que diz respeito à cedência de viaturas e de determinadas instalações.
- Artigo 35.º - Candidaturas--**
- 1. A atribuição do apoio é feita mediante o preenchimento de formulário de modelo constante no Anexo V ao presente regulamento e de acordo com a seguinte calendarização, sob pena de não aceitação do pedido:
    - Até 15 de Novembro, para actividades durante o primeiro semestre do ano seguinte;
    - Até dia 30 de Abril para actividades durante o segundo semestre.
  - 2. A atribuição do apoio está sujeita aos seguintes limites:
    - Uma iniciativa por semestre, no caso das entidades beneficiárias do apoio à actividade regular;
    - Uma iniciativa por ano para as restantes entidades.
- CAPÍTULO VI - APOIOS AO FOMENTO DA VIDA ASSOCIATIVA--**
- Secção I - Caracterização--**
- Artigo 36.º - Noção--**
- Os apoios ao fomento da vida associativa consistem em apoios financeiros à iniciativas das entidades beneficiárias que tenham em vista a fomentar o desenvolvimento do movimento associativo enquanto elemento promotor da vida comunitária, através das seguintes modalidades:
    - Apoios a projectos especiais de pesquisa e documentação;
    - Apoios à realização e frequência de acções de formação;
    - Apoios técnicos.
    - Apoio à itinerância cultural
    - Apoio à inovação e desenvolvimento.
- Secção II - Apoio a projectos de pesquisa e documentação--**
- Artigo 37.º - Noção--**
- O apoio a projectos de pesquisa e investigação consiste no apoio financeiro a projectos de pesquisa, Investigação e documentação promovidos por entidades no âmbito do seu objecto social.
- Artigo 38.º - Procedimentos--**
- As entidades candidatas deverão apresentar os seus projectos até ao dia 30 de Outubro de cada, com os seguintes elementos:
    - Descrição do projecto;
    - Cronograma de execução dos trabalhos;
    - Caracterização da equipa de trabalho;
    - Orçamento detalhado.
- Artigo 39.º - Valor da Participação--**
- O apoio a projectos de pesquisa e documentação consiste numa participação de 80% do orçamento apresentado, até ao limite de mil euros.
- Secção III - Acções de formação--**
- Artigo 40.º - Apoio à realização e frequência de acções de formação--**
- 1. O apoio à realização e frequência de acções de formação consiste num apoio financeiro à realização de acções de formação promovidas pelas entidades beneficiárias, ou à frequência de acções de formação

promovidas por entidades externas, com vista à valorização dos seus dirigentes, técnicos e praticantes, no âmbito das actividades praticadas.

---2. Para efeitos de atribuição do apoio serão consideradas as acções de formação a cargo de entidades ou formadores credenciados, e relacionadas exclusivamente com os fins sociais das entidades beneficiárias.

---3. As entidades poderão candidatar-se à realização ou frequência de uma acção de formação por ano.

#### ---Artigo 41.º - Requisitos e instrução das candidaturas

---1. As acções de formação promovidas pelas entidades beneficiárias deverão contar com a participação mínima de 8 formandos, devendo ser apresentadas com os seguintes elementos:

---Programa curricular;

---Plano de formação;

---Cronograma das sessões;

---Local de realização;

---Formadores, com indicação das respectivas notas curriculares;

---Orçamento.

---2. As candidaturas à frequência de acções de formação promovidas por entidades externas devem ser apresentadas com os seguintes elementos:

---Descrição da entidade formadora;

---Local de realização;

---Cronograma;

---Programa curricular;

---Formadores;

---Número de elementos a participar por parte da entidade beneficiária, até ao máximo de três;

---Preço.

---3. As candidaturas aos apoios previstos na presente secção decorrem de acordo com o seguinte calendário:

---Até 15 de Novembro, para acções de formação a realizar durante o 1.º semestre do ano seguinte;

---Até 30 de Abril, para acções de formação a realizar durante o 2.º semestre.

#### ---Artigo 42.º - Valor da participação

---O apoio à realização de acções de formação consiste numa comparticipação municipal de 80% do orçamento apresentado, até ao limite máximo de seiscentos e cinquenta euros, no caso das acções de formação promovidas pelas entidades beneficiárias, e de cem euros por pessoa, no caso da frequência de acções de formação promovidas por entidades externas.

#### ---Secção IV - Apoios técnicos

##### ---Artigo 43.º - Apoios técnicos

---1. O Município de Azambuja poderá prestar apoio à actividade corrente das associações do concelho mediante a colaboração de técnicos dos serviços municipais designadamente no que se refere aos seguintes aspectos:

---Informação e divulgação de programas de apoio e outras actividades;

---Organização de processos de candidatura;

---Apoio jurídico;

---Apoio contabilístico;

---Formação;

---Edição de manuais.

---2. A prestação do apoio previsto no número anterior será apreciada caso a caso.

#### ---Secção V - Itinerância cultural

##### ---Artigo 44.º - Apoio à itinerância cultural

---1. Os apoios à itinerância cultural consistem num apoio financeiro à realização de actividades por parte das entidades beneficiárias, no âmbito dos seus fins sociais, em localidades do concelho de Azambuja diferentes da sua sede, com vista a promover a divulgação da actividade associativa à escala concelhia.

---2. Constituem objectivos do apoio à itinerância cultural:

---Aproximar as comunidades às associações;

---Dar utilização às infra-estruturas das colectividades;

---Promover o espírito de cooperação entre as associações do concelho de Azambuja.

**---Artigo 45.º - Modalidades**-----

---Os apoios à itinerância cultural revestem as seguintes modalidades:-----

---Apresentação de projecto cultural;-----

---Acolhimento de projecto cultural.-----

**---Artigo 46.º Apresentação de projecto cultural**-----

---1. A apresentação de projecto cultural consiste na apresentação anual obrigatória de duas a quatro exposições de actividades promovidas pelas associações culturais do concelho de Azambuja.-----

---2. As candidaturas à atribuição do apoio devem ser apresentadas mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo VI, de acordo com a seguinte calendarização:-----

---De 1 a 30 de Novembro, para iniciativas a decorrerem no primeiro semestre do ano seguinte;-----

---De 1 a 31 de Maio, para iniciativas a decorrerem no segundo semestre.-----

**---Artigo 47.º - Acolhimento de projecto cultural**-----

---1. O acolhimento de projecto cultural consiste na organização, por parte de uma entidade beneficiária, da exibição de uma actividade promovida por uma associação cultural do concelho.-----

---2. Podem candidatar-se à atribuição do presente apoio as associações do concelho que disponham de instalações próprias para o efeito ou de instalações improvisadas da sua exclusiva responsabilidade.-----

---3. As candidaturas à atribuição do apoio deverão ser apresentadas mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo VII, entre 1 e 30 de Novembro do ano anterior à apresentação.-----

---4. O agendamento das apresentações é da responsabilidade da Câmara Municipal de Azambuja-----

**---Artigo 48.º - Cálculo dos apoios**-----

---O montante dos apoios é calculado de acordo com o sistema de pontos previsto no artigo 4.º, sendo atribuídas as seguintes pontuações:-----

---Apresentação de projectos culturais – 10 pontos por cada elemento participante;-----

---Acolhimento de projectos culturais – 25 pontos por apresentação.-----

**---Artigo 49.º - Avaliação**-----

---A realização das actividades objecto de apoio no âmbito da presente secção está sujeita a avaliação por parte da Câmara Municipal de Azambuja, devendo, para o efeito, as entidades beneficiárias preencher um questionário a fornecer pela Câmara Municipal, o qual deve ser entregue nos quinze dias seguintes à realização da apresentação.-----

**---Secção VI - Inovação e Desenvolvimento**-----

**---Artigo 50.º - Apoio à inovação e desenvolvimento**-----

---1. Para além dos apoios previstos no presente regulamento, a Câmara Municipal de Azambuja pode apoiar o desenvolvimento de projectos culturais de âmbito municipal de carácter plurianual, nos termos a fixar em protocolo.-----

---2. As candidaturas à atribuição do apoio previsto no número anterior devem indicar os seguintes elementos-----

---Descrição e caracterização das actividades a realizar;-----

---Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das actividades em causa ou eventos culturais a realizar;-----

---Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;-----

---Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas financeiros;-----

---Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;-----

---Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;-----

---Complementaridade com outros programas já realizados ou em curso, quando tal se verificar;-----

---Calendário e prazo de execução do programa de desenvolvimento cultural;-----

---Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.-----

---3. A atribuição do apoio é feita mediante a celebração de um contrato-programa entre o Município e a entidade beneficiária, do qual constem os seguintes elementos:-----

---Objecto do contrato;-----

---Obrigações assumidas pela entidade responsável pela execução do programa de desenvolvimento cultural;-----

---Entidades eventualmente associadas à gestão do programa, seus poderes e suas responsabilidades;

---Prazo de execução do programa;-----

---Custo previsto do programa e definição das responsabilidades de financiamento;-----

---Regime de participação financeira, logística e/ou material;-----

---Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa e responsabilidade pela sua gestão e manutenção, bem como as garantias de afectação futura dos mesmos bens aos fins do contrato;-----

---Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa;-----

---Condições de revisão do contrato.-----

## ---CAPÍTULO VII - REGISTO DE ASSOCIAÇÕES-----

### ---Artigo 51.º - Registo de Associações-----

---1. As entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento devem estar registadas no Registo Municipal de Associações devendo para o efeito preencher o formulário constante do Anexo VIII ao presente regulamento.-----

---2. As entidades beneficiárias devem fornecer à Câmara Municipal informação actualizada sobre qualquer alteração aos elementos constantes do formulário referido no número anterior assim que esta ocorrer.-----

---3. Para além da obrigação prevista no número anterior, as entidades beneficiárias devem apresentar à Câmara Municipal, até ao dia 15 de Maio de cada ano, os seguintes elementos:-----

---Relatório de Actividades e Relatório de Contas do ano anterior, com aprovação pela assembleia-geral e parecer favorável do conselho fiscal ou órgão equivalente, com indicação do valor de quaisquer apoios atribuídos pela Câmara Municipal no ano anterior, discriminados em rubricas diferentes para cada apoio;

---Plano de actividades e orçamento do ano em curso, aprovado pela assembleia-geral;-----

---4. A prestação dos apoios previstos no presente regulamento depende da existência, no registo de cada entidade beneficiária, de declarações comprovativas de não existência de dívidas tributárias ou contributivas, válidas à data do pagamento.-----

---5. A inexistência de informação actualizada no Registo Municipal de Associações determina a não prestação de qualquer apoio ou pagamento de qualquer verba enquanto a falta não for suprida.

## ---CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### ---Artigo 52.º - Publicitação dos Apoios

---1. As iniciativas das entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento devem incluir nos materiais gráficos e de divulgação a menção "com o apoio da Câmara Municipal de Azambuja" e incluir o Brasão e ou Logótipo do Município de Azambuja.-----

---2. As viaturas adquiridas através do apoio previsto no artigo 23.º devem ostentar em local visível a indicação de que foram adquiridas como o apoio da Câmara Municipal de Azambuja.

5. A participação municipal a Obras em instalações do Movimento Associativo deverá ser divulgada no local de execução através de painel que obedeça a modelos a fornecer pelo Município de Azambuja.

### ---Artigo 53.º - Acompanhamento da execução dos apoios-----

A execução dos apoios é acompanhada pela Câmara Municipal de Azambuja, devendo as entidades beneficiárias prestar toda a informação solicitada, bem como garantir o acesso dos representantes do Município às instalações e às actividades apoiadas.-----

### ---Artigo 54.º - Incumprimento-----

---1. Em caso de incumprimento das obrigações associadas à prestação dos apoios, previstas em instrumento específico ou decorrentes do disposto no presente regulamento, designadamente pela utilização dos recursos atribuídos em fins diversos daqueles a que se destinam, as entidades beneficiárias são obrigadas a restituir o montante das verbas atribuídas na proporção do incumprimento ou, no caso de apoios logísticos, ao pagamento dos mesmos.-----

---2. As Associações não cumpridoras estarão impossibilitadas de candidatar-se a apoios no âmbito do PAAMA, pelo tempo que for definido em deliberação da Câmara de Azambuja.-----

### ---Artigo 55.º - Casos omissos-----

---As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento em tudo o que não se encontrar especialmente previsto serão resolvidas pela Câmara Municipal. -----

**---Artigo 56.º - Entrada em vigor-----**

---O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.---

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 08/VML / 2011 foi aprovada por unanimidade. -----

**1.3. Proposta Nº 27/VP / 2011 -----**

--- O Sr. Vice - Presidente apresentou a Proposta que se transcreve:-----

---"Considerando:-----

--- A necessidade de afectar pessoal da carreira/categoria de Técnico de Informática na actividade de informática, para o exercício de funções no Departamento Administrativo e Financeiro;-----

--- Que o recrutamento, que agora se pretende realizar, se torna imprescindível para assegurar o bom e regular funcionamento do serviço de informática designadamente no apoio técnico à sua rede Informática;

---Que as carreiras de Informática se regem pelo DL. n.º 97/2001, de 26 de Março -, que estabelece o estatuto das carreiras, categorias e funções do pessoal de informática, bem como as condições específicas de prestação de trabalho, e pela Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril, que define as áreas e os conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática na Administração Pública e a regulamentação do sistema de formação profissional;-----

---Que as carreiras de informática não foram revistas, sendo por isso subsistentes e mantendo-se para o recrutamento destas em vigor o DL. n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo DL. n.º 238/99, de 25 de Junho;-----

---A insuficiência na autarquia de outros recursos humanos que possam colmatar as carências verificadas, tendo em conta a especificidade técnica das funções, bem como o facto do posto de trabalho que agora se coloca a concurso se encontrar ocupado com trabalhador em regime de mobilidade (18 meses), ocorrendo o seu termo em 20/08/2012;-----

---Que após o termo da mobilidade, o posto de trabalho colocado agora a concurso ficará vago agravando, dessa forma, a insuficiência de recursos humanos na actividade de Informática;

--- A existência de dotação orçamental para o recrutamento de pessoal que se pretende realizar (CO 02/01.01.04.04);-----

---Que não existem reservas de recrutamento no Município de Azambuja nem na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para reserva de recrutamento, ficando assim, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia àquela entidade, conforme informação disponibilizada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site;

---Que nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do art. 6.º e art. 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o art. 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, se remete para o órgão executivo a competência para autorizar o recrutamento para ocupação do posto de trabalho previsto;-----

---Proponho:-----

---Que a Câmara delibere o seguinte:-----

---Que ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 9.º e n.ºs 1, 2, 3, do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e, da fundamentação supra exposta a Câmara considere de relevante interesse público o presente recrutamento, e autorize o recrutamento excepcional, por concurso interno de acesso geral, de um trabalhador para a categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática, a preencher por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;-----

---Que para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, e al.) b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei 12-A/2010, de 30 de Junho, o recrutamento seja restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;-----

---Que a remuneração a auferir, de acordo com o disposto no desenvolvimento e estrutura indiciária da carreira (art. 9.º) do Mapa II anexo ao DL. n.º 97/2001, de 26 de Março, e respectivas actualizações, será a correspondente ao escalão 1, índice 332 – 1.139,69€ e demais regalias sociais vigentes;-----

--- Que para a carreira de Técnico de Informática e categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1, as actividades e funções são as enquadradas no art. 3.º do DL. n.º 358/2002, de 3 de Abril, inseridas nas respectivas actividades do Departamento Administrativo e Financeiro da autarquia, se proceda à abertura do concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data de publicação do

aviso de abertura na 2.ª série do Diário da República, para preenchimento, por tempo indeterminado, de um posto de trabalho;

—Habilitações literárias exigidas: os candidatos ao posto de trabalho deverão estar habilitados com adequado curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática, nos termos da al. a), do n.º 2 do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;

—Que, ao abrigo do DL. 204/98, de 11 de Julho e tendo em conta a especificidade prevista no n.º 2 do art. 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sejam utilizados os seguintes métodos de selecção: Prova de conhecimentos (teórico/prática e/ou escrita/oral) específicos, Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Selecção;

—Que os critérios de avaliação e factores de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constem da acta da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada;

—Que o júri do procedimento concursal para Técnico de Informática Grau 1, Nível 1 seja constituído pelos seguintes elementos:

—Presidente: Dra. Maria Irene Lameiro dos Santos – Directora do Departamento Administrativo e Financeiro.

—Vogais efectivos:

—Dr. Pedro Alexandre da Silva Moreira Precatado, Técnico Superior;

—Miguel Pedro Rodrigues de Almeida Cariano – Técnico de Informática Grau 1, Nível 1.

—Vogais suplentes:

—Dr. Ricardo Miguel Nunes Portela – Chefe da Divisão Financeira;

—Dr.ª Maria João Gomes da Silva Martins - Técnica Superior.

—O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.”

— Uma vez posta a votação a Proposta n.º 27/V P / 2011 foi aprovada por maioria, com seis votos a favor, ( PS e CDU) e uma abstenção (CPFNT).

#### 1.4. Proposta Nº 19 / VSL / 2011

— O Sr. Vereador Silvino Lúcio apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

—“Considerando:

— Que o requerente Rosa Maria Florêncio dos Reis Oleiro, reclamou da autarquia o pagamento de danos causados na sua viatura provocados pelo embate num buraco existente na estrada da Caneira -Casais Vale Coelho - Aveiras de Cima, conforme se comprova pelo auto de notícia que se junta à presente proposta;

—Que é competência do Município a manutenção e conservação de redes de circulação, tal como resulta da alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais;

—Que não é possível participar a ocorrência do sinistro à Companhia de Seguros com a qual a Autarquia tem contratado um contrato de seguro de responsabilidade civil para ocorrência deste tipo de sinistros, uma vez que o valor dos danos sofridos, 54,01 € é inferior ao valor da franquia (250,00).

—Proponho:

—Que a Câmara Municipal delibere ressarcir o requerente – Rosa Maria Florêncio dos Reis, no valor de 54,01 €(Cinquenta e Quatro Euros e um Cêntimo) de acordo com o orçamento apresentado e que se junta à presente proposta.

— Uma vez posta a votação a Proposta n.º 19/VSL / 2011 foi aprovada por unanimidade

—Foi solicitada a integração na Ordem de Trabalhos da Proposta 63/P/2011, o que foi aceite por unanimidade.

#### 1.5. Proposta Nº 63/ P / 2011

— O Sr. Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

—“Considerando que a Cavaleira Tauromáquica Ana Rita irá tirar a sua alternativa no próximo dia 5 de Agosto na Praça de Toiros do Redondo;

Considerando o pedido efectuado na carta anexa

—Proponho:

---Que a Câmara Municipal de Azambuja autorize a disponibilização de um autocarro para os munícipes que pretendam deslocar-se a esta iniciativa, devendo no entanto ser disponibilizados pelos mesmos os custos com portagens e combustíveis."-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 63 / P / 2011 foi aprovada por unanimidade.-----

---Foi solicitada a integração na Ordem de Trabalhos da Proposta 32//VP2011, o que foi aceite por unanimidade.-----

#### 1.6. Proposta nº 32 / V P / 2011-----

--- O Sr. Vice- Presidente apresentou a Proposta que se transcreve:-----

---"Considerando a aprovação de abertura dos seguintes procedimentos concursais para postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Azambuja:-----

---Procedimento concursal para 1 posto de trabalho de assistente operacional (actividade de vigilante), proposta n.º 4/VP/2010, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Azambuja, de 05 de Janeiro de 2010;-----

---Procedimento concursal para 1 posto de trabalho de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2 (actividade de especialista de informática), proposta n.º 39/VP/2010, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Azambuja, de 12 de Outubro de 2010;-----

---Procedimento concursal para 1 posto de trabalho de técnico superior (actividade de biblioteca e documentação), proposta n.º 17/VP-LS/2011, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Azambuja, de 10 de Maio de 2011;-----

---Procedimento concursal para 2 postos de trabalho de assistente técnico (actividade de técnico profissional de biblioteca e documentação), proposta n.º 17/VP-LS/2011, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Azambuja, de 10 de Maio de 2011;-----

---Considerando que os estudos previsionais da receita para o ano de 2011, entretanto levados a cabo, indiciam uma forte quebra das receitas municipais, o que obriga a um realinhamento, entre outras, das despesas com pessoal na estrutura dos custos gerais da Câmara;-----

---Considerando a previsível diminuição de afectação de recursos financeiros às Acções do Plano de Actividades Municipal e do Plano Plurianual de Investimentos decorrente da retracção da receita e a contenção de custos decorrente do Orçamento Geral do Estado, situações aliás, comuns à generalidade dos Municípios;-----

---Considerando que é previsível a durabilidade da conjuntura económico-financeira que o país atravessa.

---Proponho:-----

---Que a Câmara Municipal de Azambuja delibere, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 38.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, a cessação dos procedimentos concursais e de todos e quaisquer actos entretanto praticados no âmbito dos referidos procedimentos."-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 32 / V P / 2011 foi aprovada por unanimidade.-----

## 2. INFORMAÇÕES-----

### 2.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento-----

--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período: 30/06/2011 a 13/07/2011-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

### 2.2. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Contabilidade-----

--- Resumo da Execução Orçamental – Período: 2 de Janeiro a 12 de Julho de 2011-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

### 2.3. Departamento de Urbanismo – Despachos do mês de Junho.-----

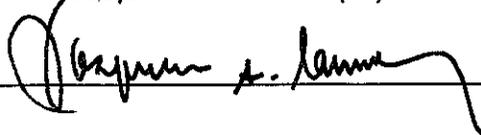
--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

--- Gabinete de Apoio ao Presidente 20 de Julho de 2011.-----

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim António Ramos (Dr.)



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

- (1) Francisco José Lopes Basto Ramos
- (2) Assinatura do Presidente da Câmara Municipal Azambuja

CERTIFICO que, nesta data, afixei nos lugares do costume um exemplar do Edital nº 110/ 2011, emanado do Sr. Presidente da Câmara Municipal, sobre:

**“Deliberações tomadas na reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 19 de Julho de 2011”**

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente, assino e autenticico.

Azambuja, 20 de Julho de 2011

(3) Francisco José Lopes Basto Ramos

- (1) - Nome  
(2) - Categoria  
(3) - Assinatura autenticada